



**POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS
E DE GESTÃO DE RISCO DE LIQUIDEZ**

DA

VLS LEGAL CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS E INVESTIMENTOS LTDA.
CNPJ 56.604.951/0001-24

São Paulo
SETEMBRO DE 2026

O presente manual e todos os seus anexos foram elaborados pela VLS Capital Gestora de Recursos Ltda. (“Gestora”) e não podem ser copiados, reproduzidos ou distribuídos sem prévia e expressa autorização desta.

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS E GESTÃO DE RISCO DE LIQUIDEZ

O presente documento refere-se à Política de Gestão de Riscos e de Gestão Risco de Liquidez (“Política”) da VLS Legal Capital Gestão de Recursos e Investimentos Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 56.604.951/0001-24, com sede na cidade e Estado de São Paulo, Av. JK, 360, 9º andar, cj 91, sala 02, Vila Nova Conceição, SP, CEP 04543-000 (“Gestora”).

I. OBJETIVO

A presente Política tem por objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos que devem ser observados e seguidos por todos os “Colaboradores” da Gestora, assim denominados os: (i) sócios e diretores; (ii) funcionários; e (iii) quaisquer pessoas que possuam cargos, funções ou posições na Gestora, para monitorar e gerenciar os riscos inerentes à atividade de gestão de recursos de terceiros, na qualidade de representante dos fundos de investimentos sob sua gestão (“Fundos”), visando primordialmente a preservação do capital dos clientes da Gestora, seguindo os preceitos, regulação e autorregulação aplicáveis, incluindo a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Este documento é parte integrante do programa de *Compliance* da Gestora e, como tal, deve ser interpretado em consonância com as exigências legais, regulatórias, autorregulatórias, demais manuais, políticas, normas, procedimentos internos, e treinamentos aplicáveis.

A Gestora entende que, ao criar esta Política, contendo regras claras e bem definidas, atenderá não só às exigências regulatórias, mas também ao melhor interesse dos seus clientes.

Quaisquer dúvidas referentes à presente Política podem ser encaminhadas ao superior direto de cada Colaborador ou à Diretoria de Risco e Compliance da Gestora.

Os Regulamentos dos Fundos geridos pela Gestora, pautados nos princípios da boa-fé, transparência, ética e lealdade, deverão sempre constar disposição esclarecendo que a presente Política, embora bastante adequada e completa, não constitui garantia de limitação da possibilidade de perda para tais investimentos e/ou para os clientes/investidores da Gestora, restando claro que não existirá qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais ou mesmo ocorrência de patrimônio líquido negativo, conforme aplicável, que possam ser incorridas pelos referidos Fundos, de forma que a Gestora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos suportados por seus clientes e investidores.

A política de gestão de riscos da Gestora incluirá procedimentos para a identificação e acompanhamento da exposição aos seguintes tipos de riscos:

- (i) Riscos de Mercado: Monitoramento das flutuações nos preços dos ativos que compõem as carteiras dos fundos, considerando variáveis como taxas de juros, câmbio, índices de preços e outros indicadores relevantes.

- (ii) Riscos de Liquidez: Análise da capacidade dos fundos de honrar suas obrigações correntes e futuras, considerando a possibilidade de venda de ativos sem impactar significativamente seus preços de mercado.
- (iii) Riscos de Concentração: Verificação da diversificação das carteiras, garantindo que não haja uma exposição excessiva a um único ativo, emissor ou setor.
- (iv) Riscos de Contraparte: Avaliação da qualidade e da solvência das contrapartes envolvidas nas operações dos fundos, incluindo instituições financeiras e emissores de ativos.
- (v) Riscos Operacionais: Identificação e mitigação de falhas nos processos internos, sistemas, pessoas e eventos externos que possam impactar as operações dos fundos.
- (vi) Riscos de Crédito: Análise da capacidade dos emissores de ativos de honrar seus compromissos financeiros, considerando fatores como ratings de crédito e condições financeiras dos emissores.

II. ESTRUTURA, RESPONSABILIDADE E GOVERNANÇA

A Diretoria de Risco e Compliance, conforme definido no Contrato Social da Gestora, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, será responsável pelo monitoramento dos riscos tratados nesta Política, trabalhando em conjunto com eventuais Colaboradores alocados na área responsável pelo gerenciamento de risco dos ativos sob gestão da Gestora (“Área de Risco”).

Essa Política, bem como suas diretrizes, métricas, ferramentas de controle, bem como os procedimentos no caso de verificação de qualquer inobservância, ficam a cargo da Área de Risco, que será composta pela pessoa que ocupar o cargo de Diretor de Risco e Compliance, e, pelo menos, mais um Colaborador que se dedique ao exercício das atividades de gerenciamento de riscos da Gestora.

A coordenação direta das atividades relacionadas à esta Política, inclusive a execução, o cumprimento, a verificação e o monitoramento das políticas de gerenciamento de riscos, bem como o dever de informar os casos de desenquadramento das carteiras imediatamente ao diretor da Gestora responsável pela administração da carteira de valores mobiliários, são responsabilidades da Diretoria de Risco e Compliance, conforme definido no Formulário de Referência e no Contrato Social da Gestora.

A Diretoria de Risco e Compliance poderá delegar certas funções de controle e monitoramento a Colaboradores qualificados para tanto, dentro do limite permitido pelas leis e regulamentações aplicáveis.

Compete à Diretoria de Risco e Compliance:

- (i) A mensuração dos riscos específicos inerentes às operações pretendidas e riscos estruturais do mercado, reavaliando-os constantemente;
- (ii) A avaliação constante dos riscos dos Fundos, a fim de identificar eventual necessidade de reposicionamento;
- (iii) A avaliação constante de processos internos de tomada de decisão e métricas utilizadas como parâmetro para avaliação dos riscos das operações, ativos e carteiras;
- (iv) Recomendar ao Comitê de Risco e Compliance o veto sobre qualquer operação da Gestora.

O controle e monitoramento do risco de mercado também é parte do processo de gestão e decisão de investimento, tendo em vista a análise qualitativa dos ativos realizada pelo Diretor Administrador de Carteiras e pelos eventuais Colaboradores atuantes na equipe de gestão de recursos. Nesse caso, o controle e monitoramento do risco de crédito é uma obrigação compartilhada da Diretoria de Administração de Carteiras e da Diretoria de Compliance e Risco.

Caberá à Diretoria de Risco e Compliance se manifestar, em relatório próprio, encaminhado à Diretoria de Administração de Carteiras até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relativamente ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las, nos termos da Resolução CVM 21/2021.

A Diretoria de Risco e Compliance é responsável por desenvolver, aprimorar e implementar as metodologias e procedimentos utilizados pela Gestora, a fim de garantir que os processos sejam aderentes a legislação vigente.

É incumbência da Diretoria de Risco e Compliance solicitar aos Colaboradores as adequações de procedimento e conduta cabíveis, fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas nesta Política, bem como apresentar ao Comitê de Risco e Compliance os parâmetros atuais de risco das carteiras.

Por fim, a Diretoria de Risco e Compliance deverá atuar de forma preventiva, sendo responsável por alertar, comunicar, informar e solicitar quaisquer providências aos gestores frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente pela Gestora.

III. TÉCNICAS, INSTRUMENTOS E ESTRUTURA

Para a implementação dos procedimentos de acompanhamento dos riscos, a Gestora utilizará as seguintes técnicas, instrumentos e estruturas:

- (i) Comitê de Risco e Compliance: Reuniões regulares do Comitê de Risco e Compliance para revisar as exposições ao risco, discutir cenários de mercado e

definir ações corretivas quando necessário. As reuniões do Comitê de Risco e Compliance devem ocorrer, no mínimo, 1 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença obrigatória da Diretoria de Risco e Compliance, sem prejuízo do acompanhamento contínuo realizado pela Diretoria de Risco e Compliance e dos relatórios mensais de risco. As deliberações do comitê devem ser formalizadas em atas assinadas pelos participantes, com indicação dos fundamentos das decisões tomadas;

- (ii) Limites de Risco: Estabelecimento de limites claros e definidos para cada tipo de risco, com revisões periódicas para ajustá-los às condições de mercado e ao perfil dos fundos; e
- (iii) Relatórios de Risco: Elaboração de relatórios de risco detalhados.

IV. FREQUÊNCIA E DESTINATÁRIOS DOS RELATÓRIOS DE RISCO

Os relatórios de exposição ao risco de cada carteira de valores mobiliários sob gestão serão elaborados com a seguinte frequência e distribuídos às seguintes pessoas:

- (i) Frequência dos Relatórios: Relatórios de risco serão gerados mensalmente e em situações extraordinárias quando houver mudanças significativas no mercado ou na composição das carteiras.
- (ii) Destinatários dos Relatórios:
 - 1. Diretoria de Administração de Carteiras de Valores Mobiliários;
 - 2. Membros do Comitê de Risco e Compliance;
 - 3. Alta Administração da Gestora; e
 - 4. Outros profissionais da área de risco, conforme necessário.

V. LIMITES DE EXPOSIÇÃO

A depender do produto, alguns Fundos geridos pela Gestora, de uma maneira geral, poderão ter limites de exposição a risco objetivamente definidos.

A Diretoria de Risco e Compliance monitora as principais métricas de risco dos investimentos.

Como gestora de recursos, a Gestora exercerá suas atividades em conformidade com as políticas de investimento descritas nos Regulamentos dos Fundos geridos pela Gestora, pautados sempre nos princípios da boa-fé, transparência, ética e lealdade, e, sempre, dentro dos limites do seu mandato.

VI. CONCEITOS

A filosofia de gestão de riscos da Gestora é fundamentada na premissa de que riscos são inerentes à atividade de gestão de recursos, devendo ser, entretanto, dimensionados corretamente e reavaliados de forma contínua.

A atuação da Gestora é focada na gestão de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs) que investem preponderantemente em direitos creditórios de natureza judicial, conforme detalhado nas demais políticas da Gestora, o que requer abordagem específica de gestão de riscos voltada à natureza desses ativos.

A Gestora realiza um rigoroso acompanhamento e controle do risco de liquidez, além de controles de potenciais riscos operacionais e legais dos Fundos e Carteiras Administradas.

Os Fundos estão sujeitos a dois controles de riscos paralelos e independentes: o controle de risco interno da própria Gestora, gerido pelo Comitê de Risco e Compliance, e o controle de risco do administrador dos Fundos.

VII. METODOLOGIA

A Gestora reconhece que o investimento de recursos nos mercados financeiros e de capitais engloba a tomada de determinado grau de risco compatível com o retorno almejado. Dessa forma, sem prejuízo de riscos específicos a depender do produto, os principais riscos comumente associados são:

1 - *Risco Operacional*

O risco operacional decorre de eventuais perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas (infraestrutura/TI) ou de eventos externos.

Inclui, ainda, o risco legal associado à inconformidade ou falha de contratos firmados, bem como penalidades por violação legal ou indenizações por danos a terceiros decorrentes do exercício das atividades desenvolvidas pela Gestora.

Este risco é mitigado por meio da determinação de processos tais como segregação de funções, sistemas com acesso controlado por usuário e protegidos com senha, redução de intervenção humana nos processos e supervisão próxima da Diretora de Risco e Compliance.

O Comitê de Risco e Compliance da Gestora atua para que os processos sejam constantemente reavaliados, evitando que ocorram perdas por ineficiência ou inadequação de processos. As operações com Direitos Creditórios e com Ativos Financeiros de Liquidez são formalizadas e executadas em rotina de dupla checagem (feito e conferido), e as informações relativas às operações das carteiras são tempestivamente enviadas ao administrador fiduciário e ao custodiante de cada Fundo. À Gestora cabe a conferência periódica, e no mínimo mensal, das posições das carteiras e do valor das cotas divulgadas, mediante batimento com os registros do administrador fiduciário e do custodiante, com verificação do enquadramento aos limites de investimento e da compatibilidade dos preços praticados. Divergências identificadas deverão ser registradas e imediatamente tratadas com o administrador fiduciário.

Eventuais perdas associadas ao risco operacional serão documentadas e armazenadas pela

Diretora de Risco e Compliance em uma base de dados da Gestora, para fins, inclusive, de elaboração do Relatório Anual de Compliance, nos termos da Resolução CVM nº 21/2021 e do Ofício Circular nº 2/2021/CVM/SIN.

No que tange especificamente a riscos de infraestrutura, os dados eletrônicos da Gestora são mantidos em serviços de nuvem de provedores com certificações de segurança reconhecidas (ISO 27001, relatórios SOC), que proveem redundância e replicação geográfica dos dados. O acesso é restrito por usuário e perfil, mediante autenticação multifator, conforme padrão definido pela área de TI, e as rotinas de cópia de segurança e testes de recuperação são realizadas periodicamente.

2 - Risco de Mercado

Com relação às métricas adotadas, a Gestora, a depender do produto, realizará o controle de exposição via sistemas terceirizados por empresas de reputação reconhecida no mercado financeiro. O monitoramento das métricas de risco de mercado utiliza dados históricos, estatísticos e econométricos para simular o comportamento dos fatores de risco (taxas e preços) associados aos ativos e, conseqüentemente, estimar seus comportamentos nos possíveis cenários analisados.

Nos FIDCs de créditos judiciais geridos pela Gestora, o risco de mercado manifesta-se principalmente pela variação nas taxas de desconto utilizadas para apreçamento dos direitos creditórios em carteira, bem como por alterações em índices de correção monetária (IPCA-E, SELIC, Taxa Referencial) aplicáveis aos créditos.

Diferentemente de fundos que operam ativos negociados em mercados organizados, os créditos judiciais não possuem cotação em bolsa nem mercado secundário líquido. Por essa razão, a Gestora não utiliza métricas tradicionais de risco de mercado como stop loss. As operações são preponderantemente mantidas até o recebimento integral (hold-to-maturity), sem prejuízo da possibilidade de alienação dos ativos ou das cotas no mercado secundário quando conveniente aos interesses dos cotistas, conforme a Política de Decisão de Investimentos. A tese de investimento é reavaliada periodicamente com base na evolução processual e orçamentária do devedor.

O monitoramento do risco de mercado nos FIDCs de créditos judiciais é realizado por meio de: (i) acompanhamento das taxas de desconto praticadas nas novas aquisições em relação ao portfólio existente; (ii) verificação dos índices de correção aplicáveis a cada crédito; (iii) análise de cenários considerando variações nas taxas de juros básicas e índices de inflação que impactam o valor presente dos créditos; e (iv) monitoramento de alterações legislativas ou jurisprudenciais que possam afetar o valor dos ativos.

Embora o processo de controle e monitoramento do risco de mercado seja uma obrigação compartilhada pelo Diretor Administrador de Carteiras e pela Diretora de Risco e Compliance, a atividade técnica da Área de Risco e Compliance é totalmente independente da Área de Gestão da Gestora.

3 - Risco de Crédito e Contraparte

O risco de crédito da Gestora está diretamente ligado ao risco de contraparte, definido como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento, por qualquer contraparte, como a possibilidade de perdas resultantes do não recebimento dos valores esperados do título adquirido, geralmente pela incapacidade do emissor de não honrar com o principal e/ou pagamento de valores secundários ou a possibilidade de que a outra ponta de uma operação deixe de cumprir com qualquer termo estabelecido no contrato firmado entre os Fundos geridos pela Gestora e o terceiro.

Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, emitido pela CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto aos procedimentos recomendáveis na aquisição de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), bem como nos termos do Código ANBIMA de AGRT, a aquisição de créditos privados demanda tanto o conhecimento específico por parte dos gestores de recursos quanto à necessidade de adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos pelas carteiras por aqueles geridas.

Serão permitidas operações de crédito privado, observando-se os limites impostos pela regulamentação vigente, regulamento dos Fundos e, sempre que aplicável, pelo Comitê de Risco e Compliance, observadas as características dos ativos-alvo dos Fundos.

Resta claro que os precatórios e demais créditos judiciais contra entes públicos, por constituírem dívida de natureza soberana ou a ela equiparada, não se enquadram no conceito de crédito privado; e os direitos creditórios decorrentes de operações de crédito, inclusive cédulas de crédito bancário (CCBs) concedidas a pessoas físicas e garantidas por cessão fiduciária de precatórios ou de outros ativos judiciais, observarão os procedimentos de análise, diligência e monitoramento previstos nesta Política e na Política de Decisão de Investimentos. Aplicações em Ativos Financeiros de Liquidez com natureza de crédito privado (por exemplo, CDBs e letras financeiras) somente serão realizadas com instituições financeiras com sede no Brasil, reguladas pelo Banco Central do Brasil, quando admitidas pelo regulamento do respectivo Fundo.

As contrapartes das operações de Crédito Privado deverão ser submetidas à aprovação do Comitê de Risco e Compliance previamente à realização dos investimentos pela Gestora e deverão ser reavaliadas anualmente pelo Comitê de Risco e Compliance.

Com o objetivo de mitigar o risco de crédito e de contraparte nos Fundos, quando aplicável, vale destacar algumas das medidas adotadas:

Nos FIDCs de créditos judiciais, o risco de crédito consiste na possibilidade de inadimplemento ou atraso no pagamento dos créditos adquiridos pelos Fundos. Esse risco está associado tanto à capacidade de pagamento do devedor (União, Estados, Municípios, autarquias e empresas públicas ou privadas) quanto à regularidade jurídica do crédito adquirido.

Para créditos judiciais contra entes públicos, o risco de crédito é mitigado pela natureza

constitucional da obrigação de pagamento. Não obstante, subsistem riscos relevantes, tais como: (i) atrasos nos cronogramas de pagamento pelos entes devedores; (ii) alterações legislativas que modifiquem a ordem de prioridade ou as condições de pagamento; (iii) questionamentos jurídicos sobre a titularidade ou a validade da cessão do crédito; e (iv) impugnações ao valor do crédito pelo ente devedor.

Para créditos judiciais contra devedores privados, o risco de crédito está associado à capacidade financeira do devedor, à existência de bens passíveis de penhora e à efetividade dos mecanismos de execução judicial.

A avaliação do risco de crédito é realizada previamente à aquisição de cada crédito, conforme critérios definidos pela Política de Decisão de Investimentos.

O monitoramento contínuo do risco de crédito é realizado pela Área de Risco, que acompanha a evolução dos pagamentos pelos entes devedores, a situação orçamentária dos Tribunais e entes federativos, e eventuais alterações jurisprudenciais ou legislativas que impactem os créditos em carteira. A metodologia de constituição de provisão para perdas (PECLD/PDD) é detalhada na Política de Decisão de Investimentos.

A Gestora deve avaliar periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito ou direitos creditórios, conforme o caso, adquiridos pelos Fundos, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito - quanto pior a qualidade, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações - e/ou à relevância do crédito para a carteira e adequado às características dos direitos creditórios, se o caso, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas.

4 - Risco de Concentração

Considerando a sistemática dos Fundos, o risco de concentração é a possibilidade de perdas decorrentes da não diversificação de classes de ativos ou setores econômicos. A análise de risco leva em consideração os ativos finais, uma vez que poderão ter, a depender de seus regulamentos, limites e parâmetros diferentes, em consideração do perfil de risco de cada um. Não obstante, os limites e parâmetros de investimento definidos sempre serão seguidos e serão respaldados com base em estudos e análises quantitativas e qualitativas.

Com o objetivo de monitorar o risco de concentração na carteira dos Fundos, a Área de Risco e Compliance produz relatórios mensais, tomando por base os parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Risco e Compliance.

Não obstante, vale destacar que alguns Fundos podem possuir estratégia específica de concentração em poucos ativos ou emissores onde os limites de concentração descritos acima podem não existir, sempre em observância à regulamentação em vigor.

Considerando a natureza dos FIDCs de créditos judiciais geridos pela Gestora, o risco de concentração consiste na possibilidade de perdas decorrentes da exposição excessiva a um único ente devedor, jurisdição, tipo de crédito, faixa de vencimento ou tese jurídica .

A análise de risco de concentração leva em consideração os ativos finais de cada Fundo, observando os limites e parâmetros definidos nos respectivos regulamentos e na Política de Decisão de Investimentos.

Com o objetivo de monitorar o risco de concentração, a Diretoria de Risco e Compliance produz relatórios periódicos contendo, no mínimo: (i) exposição por ente devedor (União, cada Estado, cada Município); (ii) exposição por tipo de crédito; (iii) exposição por Tribunal ou jurisdição de origem; (iv) distribuição por faixa de vencimento estimado; e (v) concentração por cedente.

Alguns Fundos podem possuir estratégia específica de concentração em determinado tipo de crédito ou ente devedor, conforme previsto em seus regulamentos, hipótese em que os limites de concentração gerais podem não se aplicar.

5 - Risco de Liquidez

O monitoramento de risco de liquidez abrange Fundos nos quais os investidores podem solicitar o resgate de cotas a qualquer momento, observadas suas regras de carência, e excluindo-se Fundos fechados, que possuem regras de liquidez próprias.

O risco de liquidez nos FIDCs de créditos judiciais consiste na possibilidade de o Fundo não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações correntes e futuras, incluindo despesas operacionais, encargos e eventuais amortizações programadas, sem incorrer em perdas significativas na alienação de ativos.

Os FIDCs de créditos judiciais geridos pela Gestora são, em regra, constituídos sob a forma de condomínio fechado, não admitindo resgate de cotas. A liquidez para os cotistas é proporcionada por meio de amortizações programadas, vinculadas ao recebimento dos créditos judiciais em carteira, ou pela negociação das cotas no mercado secundário.

O monitoramento do risco de liquidez abrange, exemplificativamente: (i) o acompanhamento do fluxo de caixa projetado dos Fundos, com base nas datas estimadas de pagamento dos créditos judiciais; (ii) a manutenção de reserva de liquidez suficiente para cobrir despesas operacionais e encargos dos Fundos em horizonte compatível com o ciclo de recebimentos; (iii) a análise de cenários adversos considerando atrasos nos pagamentos pelos entes devedores; e (iv) o monitoramento da situação orçamentária dos entes devedores para antecipar eventuais discontinuidades nos fluxos de pagamento.

Para o controle do risco de liquidez, a Gestora utiliza informações fornecidas pelo administrador fiduciário e pelo custodiante, bem como dados públicos relativos à execução orçamentária dos entes devedores e aos cronogramas de pagamento de precatórios e RPVs divulgados pelos respectivos Tribunais.

A Diretoria de Risco e Compliance é responsável por informar a Diretoria de Administração de Carteiras e ao Comitê de Risco e Compliance quaisquer situações que comprometam a capacidade do Fundo de honrar suas obrigações, para que sejam adotadas as providências cabíveis, incluindo, quando aplicável, a comunicação ao administrador fiduciário.

Para FIDCs que excepcionalmente admitam amortizações não programadas ou possuam classes com direitos diferenciados de liquidez, critérios específicos de gerenciamento do risco de liquidez serão definidos no regulamento do respectivo Fundo e, quando necessário, em conjunto com o administrador fiduciário.

Monitoramento de Liquidez em Situações Excepcionais

Em casos excepcionais não previstos, dependendo das condições do mercado, os ativos investidos pelos Fundos podem sofrer diminuição de negociabilidade. Nesses casos, a Gestora poderá ver-se obrigada a aceitar descontos ou deságios, prejudicando a rentabilidade do Fundo, bem como enfrentar dificuldade para honrar a totalidade dos resgates solicitados, ficando passível de fechamento para novas aplicações ou para resgates, visando proteger os interesses dos investidores, conforme estabelecido nos respectivos regulamentos.

VIII. METODOLOGIA DE DEFINIÇÃO DA ESCALA DE RISCO

A Gestora será responsável pela classificação da escala de risco dos fundos e suas classes, devendo seguir uma escala contínua com pontuação de 1 (um) a 5 (cinco), sendo 1 (um) para o menor risco e 5 (cinco) para o maior risco.

Critérios para Escala de Risco

Especificamente para a aplicação da metodologia de definição de escala de risco dos Fundos, a Gestora considera, além dos riscos mencionados acima, os seguintes critérios para estabelecer a escala de risco de cada Fundo e classe geridos:

- (i) Risco de taxa de juros;
- (ii) Risco de índices de preços;
- (iii) Risco de câmbio;
- (iv) Risco de bolsa;
- (v) Risco de crédito;
- (vi) Risco de liquidez;
- (vii) Risco de commodities; e
- (viii) Demais riscos (definidos a critério da Diretoria de Risco e Compliance).

Tabela de Escala de Risco

Como a Gestora atua exclusivamente na gestão de FIDCs, adota-se, como boa prática interna

e para fins de gestão de riscos, escala própria de classificação dos FIDCs e de suas classes, em escala contínua de 1 (um) a 5 (cinco), sendo 1 (um) o menor risco e 5 (cinco) o maior risco, sem prejuízo das atribuições do administrador fiduciário de cada Fundo..

Para a aplicação da metodologia de definição de escala de risco dos FIDCs de créditos judiciais, a Gestora considera os seguintes critérios: (a) risco de crédito do ente devedor (capacidade orçamentária e histórico de pagamento); (b) risco de liquidez (prazo estimado de recebimento e existência de mercado secundário para as cotas); (c) risco jurídico (fase processual, existência de impugnações e complexidade da cadeia de cessões); (d) risco de concentração (diversificação por ente devedor, tipo de crédito e jurisdição); e (e) demais riscos definidos a critério da Diretora de Risco e Compliance.

A classificação de risco de cada FIDC e classe é revisada anualmente pelo Comitê de Risco e Compliance, ou extraordinariamente quando houver evento relevante que altere o perfil de risco do Fundo, tais como inadimplemento significativo por ente devedor, alterações legislativas ou mudanças na composição da carteira.

IX. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A versão atualizada desta Política será divulgada a todos os Colaboradores e no website da Gestora vls.capital. Sempre que necessário, em caso de dúvidas, contatar a Diretora de Risco e Compliance, diretamente, ou através do e-mail compliance@vls.capital.

Após a contratação e, anualmente, todos os Colaboradores deverão aderir a esta Política através do preenchimento e assinatura do Formulário “Conheça seu Colaborador” que será disponibilizado pela Área de Risco e Compliance.

ANEXO I – CONTROLES E LIMITES

Risco de Liquidez:

O critério estabelecido visa o acompanhamento contínuo da capacidade dos FIDCs de honrar suas obrigações, levando em consideração tanto o passivo (encargos, despesas operacionais e amortizações programadas) quanto o ativo (fluxo de recebimento dos créditos judiciais).

Para a aferição do risco de liquidez dos FIDCs de créditos judiciais, a Gestora utiliza a seguinte metodologia:

- (i) **Projeção de Fluxo de Caixa:** elaboração de fluxo de caixa projetado para cada Fundo, considerando: (a) as datas estimadas de pagamento de cada crédito em carteira, com base nos cronogramas divulgados pelos Tribunais e nas informações sobre a execução orçamentária dos entes devedores; (b) os encargos e despesas operacionais previstos; e (c) as amortizações programadas conforme o regulamento do Fundo.
- (ii) **Cenário de Estresse:** simulação de cenários adversos considerando atrasos de 6 (seis) e 12 (doze) meses nos pagamentos projetados, a fim de verificar se o Fundo mantém capacidade de honrar suas obrigações correntes mesmo diante de atrasos.
- (iii) **Reserva de Liquidez:** manutenção de parcela do patrimônio em ativos de alta liquidez (títulos públicos federais ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos) suficiente para cobrir, no mínimo, 6 (seis) meses de despesas operacionais e encargos do Fundo.
- (iv) **Índice de Cobertura:** cálculo mensal da razão entre o valor estimado dos recebimentos projetados para os próximos 6 (seis) meses e o total de obrigações previstas para o mesmo período.

Caso o nível de liquidez de algum Fundo não esteja enquadrado nos critérios acima, o Comitê de Risco e Compliance avaliará as medidas cabíveis, que podem incluir: (i) suspensão temporária de novas aquisições; (ii) comunicação ao administrador fiduciário; e (iii) convocação de assembleia de cotistas, se aplicável.